ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N°2.576, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do espectro autista nas placas de sinalização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, em locais públicos e privados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do espectro autista nas placas de sinalização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência em locais públicos e privados.

Parágrafo único. O disposto no **caput** será para identificar e garantir acesso preferencial aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2° O símbolo internacional do espectro autista será incluído nas placas de estacionamento conforme regulamento específico, que será determinado pelo Município, em conformidade com as normas de acessibilidade e com as necessidades da população com TEA.

Art. 3° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por símbolo internacional do espectro autista a imagem da fita quebra-cabeça em forma de laço.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicado no DOE/AC
Nº 14.055 Pág. 107
Em 02 07 /2025